

PAUTA DA 4ª REUNIÃO - CONSELHO ADMINISTRATIVO DA AESGA - DIA 10/04/2019 às 10h - Sala 02

PONTOS DELIBERADOS		DECISÃO
01	Regulamento de Bolsa de Estudos.	<p>Sugestões de Correção/Alteração: Art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação: “A quantidade de bolsas disponibilizadas a cada <u>semestre</u> letivo será divulgada pela AESGA... Art. 6º - Letra (a) passa a vigorar com a seguinte redação: “Entrada via protocolo para Requerimento de Bolsa de Estudos, acompanhado do depósito de toda documentação solicitada previamente para inscrição no Processo, no Setor, obedecendo às exigências dispostas no Edital específico”. - Letra (b) passa a vigorar com a seguinte redação: “Cumprimento das exigências acadêmicas e documentais, comparecimento à entrevista com profissional habilitado e um (01) representante da equipe de avaliação, <u>quando exigido em edital</u>, bem como a todas as convocações e exigências necessárias ao processo de avaliação”. Art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação: “Integram o PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA AESGA as seguintes modalidades de bolsas: AESGA, aluno colaborador, <u>Servidores efetivos ou Inativos por meio de Aposentadoria</u>, Iniciação Científica, Extensão Universitária, Atleta, Incentivo-Vestibular e Monitoria. Art. 10º passa a vigorar com a seguinte redação: “Inciso II – Alcançar como média aritmética, a nota mínima para reprovação nos cursos da AESGA (6,0 seis), no semestre letivo anterior”; Inciso III – Não ser aluno diplomado, em outro curso superior, <u>exceto a modalidade servidor</u>; Inciso VII – Atender as exigências relativas à comprovação de carência financeira como principal característica para solicitação de bolsa de estudo, <u>exceto monitoria, servidor extensão e iniciação científica</u>. Inciso X – Parágrafo Único passa a vigorar com a seguinte redação: “A primeira (1ª) mensalidade <u>do semestre letivo</u> será sempre paga no valor integral, em tempo hábil para que o aluno tenha o desconto válido, a título de concessão e/ou renovação (semestral) <u>com exceção da modalidade servidor, cientes de que todas as taxas de serviço (requerimentos via protocolo) não terão isenção</u>”. Art. 15º passa a vigorar com a seguinte redação: “A Bolsa Servidor é o desconto com percentual de 100% concedido pela AESGA, para a primeira graduação, ao seu corpo funcional que não tenha recebido tal benefício anteriormente, <u>enquanto servidor efetivo da AESGA</u>. Nos casos de segunda graduação será concedida apenas 50% de desconto compreendido entre as mensalidades do curso. Benefícios para terceira graduação, ou mais, não serão concedidos, <u>como também para o servidor aposentado e seus dependentes</u>. (continuação...)”</p>
01	Regulamento de Bolsa de Estudos.	<p>Art. 16º passa a vigorar com a seguinte redação: “O desconto referente a modalidade servidor, o primeiro benefício terá desconto integral atendendo ao Art. 15º e o segundo compreendendo apenas 50% de desconto, pode ser extensivo ao cônjuge e filhos, e limitado ao número de duas bolsas concomitantes por funcionários e, limitada a primeira graduação. Quem já está no programa de bolsa funcionário, permanecerá com o desconto, porém deverá cumprir os critérios dispostos no Art. 10º”. Art. 17º passa a vigorar com a seguinte redação: Será concedida uma única bolsa de 50% para o servidor aposentado pela AESGA, condicionada a primeira graduação extensiva a cônjuge e filhos. (cont.)”</p>

		<p>Art. 18° passa a vigorar com a seguinte redação: “A duração deste benefício será equivalente <u>ao tempo regular (tempo mínimo de integralização)</u> do curso e, para defesa do TCC, podendo ser concedido mais <u>02 (dois) semestres</u>”. Art. 19° passa a vigorar com a seguinte redação: “A concessão da Bolsa Funcionário prevê a inserção e manutenção do funcionário no programa bolsa da AESGA, via solicitação no protocolo e sua permanência está condicionada às exigências (normativas) pedagógicas e institucionais. <u>O Edital para Bolsa Servidor deverá ser divulgado até a data anterior a data de realização do vestibular</u>”. Art. 22° - Onde se lê: “Para tal, serão concedidos descontos de 20% para monitoria de um componente curricular e, caso o mesmo aluno seja aprovado para dois componentes o desconto será de 30%. LEIA-SE: Para tal, serão concedidos descontos de 30% (trinta por cento) para monitoria de um componente curricular e, caso o mesmo aluno seja aprovado para dois componentes o desconto será de 50% (cinquenta por cento)”. Art. 27° - DA MODALIDADE MÉRITO – VESTIBULAR - Substituir a palavra “Mérito - Vestibular” por “Incentivo Acadêmico - Vestibular”, em todos os momentos deste artigo. Art. 30° - Letra A: Desistência, <u>Trancamento ou Abandono de Curso</u>. Art. 32° - passa a vigorar com a seguinte redação: “O valor do desconto da mensalidade obedece ao número de disciplinas ofertadas dentro do (período a ser cursado) curso do aluno beneficiado pela bolsa de estudos, no semestre letivo vigente. Observando-se que os demais serviços oferecidos pela AESGA não se inclui na bolsa de estudos, bem como acréscimo de disciplinas além das ofertadas na matriz regular do curso e taxas de protocolo”. Art. 33° - criar este artigo com o seguinte parágrafo: A bolsa de estudos incidirá sobre o valor das mensalidades, não incluindo o valor a título de matrícula (correspondente a 1ª mensalidade semestral) a exceção da bolsa servidor. Os casos omissos serão analisados pela comissão nomeada pela AESGA para a realização do processo seletivo, e validada pelo conselho de administração. Art. 34° passa a vigorar com a seguinte redação: Este regulamento entra em vigor a partir do início do semestre letivo de 2019.2, estando revogadas todas as disposições em contrário, especialmente as Regulamentações de Bolsa de Estudos anteriores.</p>
02	<p>Prorrogação do Prazo para Legislação de Negociação de Débito da Dívida Ativa (Lei n° 4532/2019).</p>	<p>Este conselho decide por prorrogar o prazo até dezembro de 2019.</p>
03	<p>Requerimentos do aluno Ruan Guilherme Azevêdo da Silva – 9° Período – Eng. Civil</p>	<p>DEFERIDO</p>

04	Resolução n° 003/2019 – Altera a cobrança de taxas acadêmicas, no âmbito da AESGA – Adequações nos setores de Secretaria e Protocolo.	DEFERIDA – Assinada pelos conselheiros após alterações aprovadas na reunião anterior.
05	Validação do Calendário Acadêmico 2019.2 – previamente aprovado pelo CONSEPE.	DEFERIDO – Assinado pelos conselheiros presentes.
06	Validação de pedido da DGA – Direção Geral Acadêmica: para Análise e Orientações sobre o item Ficha Catalográfica, da Normativa AESGA para produção de Trabalhos Acadêmicos.	A comissão de elaboração e revisão da Normativa AESGA para produção de Trabalhos Acadêmicos informa aos estudantes em processo de construção dos Trabalhos de Conclusão de Curso no semestre 2019.1 e seguintes que <i>está suspensa a inclusão do elemento FICHA CATALOGRÁFICA (item 3.3 da Normativa) na versão preliminar do trabalho.</i> O elemento NÃO SERÁ, portanto, objeto de análise da equipe de avaliação metodológica ou de conteúdo dos TCC's, destacando-se que as diretrizes e orientações para emissão da referida FICHA serão repassadas pelo setor responsável, em tempo hábil ao depósito das versões finalizadas de cada trabalho, segundo Regulamentação de cada curso. Tal processo de revisão terá início em 2019.2 e será posto em uso em 2020.